



ATA DA CONSULTA FORMAL AOS QUOTISTAS

DATA: Consulta por correspondência enviada aos cotistas, publicada em <https://fnet.bmfbovespa.com.br> e no site do Fundo em 16 de agosto, a ser respondida até o dia 16 de setembro de 2019, e encerrada nesta data, **03 de setembro de 2019**, por ter sido respondida pelos cotistas proprietários da totalidade das cotas do Fundo.

RESPOSTAS: Quotistas do **BRAZIL REAL ESTATE VICTORY FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, conforme listagem de respostas em anexo, representando 256.728 quotas, correspondentes a 100,00% das quotas emitidas pelo Fundo.

ORDEM DO DIA: Deliberar e votar o seguinte assunto:

1. *Alterar a Taxa de Administração do Fundo de 1,2% (um vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido Contábil do FUNDO ao ano para 1,00% (um por cento), bem como alteração os pisos mínimos, e em consequência alterar o Artigo 19 de seu Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:*

Artigo 19 - A Administradora receberá, pela prestação de serviços de gestão e administração do FUNDO, uma remuneração anual equivalente a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido Contábil do FUNDO ao ano, assegurado um valor mínimo equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês ("Taxa de Administração"). Além desse valor, integrará também a Taxa de Administração os valores cobrados pelos prestadores de serviços de escrituração das Cotas, controladoria e contabilidade do FUNDO, os quais serão repassados pela Administradora diretamente a tais prestadores de serviços, nos termos dos Artigos 21 e 22 abaixo.



Parágrafo 1º - A Taxa de Administração será calculada mensalmente, à razão de 1/12 avos de 1,00% e calculada sobre o Patrimônio Líquido Contábil do FUNDO do mês anterior ao mês da prestação de serviços, e será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Não estão incluídas na Taxa de Administração as despesas e os custos relativos à transferência da propriedade fiduciária dos bens e direitos sobre os ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, bem como as despesas relativas ao processo de liquidação do FUNDO, os quais serão arcados pelo FUNDO.

Parágrafo 3º - Os valores mínimos de Taxa de Administração estabelecidos no caput deste Artigo 19 serão reajustados todo mês de julho de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo 4º - Inclui-se na Taxa de Administração o valor correspondente ao serviço de distribuição da primeira emissão de Cotas do FUNDO a ser prestado pela Administradora. Se a Administradora, no interesse do FUNDO, contratar outras instituições para auxiliar na distribuição de cotas desta primeira emissão, os custos correspondentes serão pagos pelo FUNDO, de acordo com os contratos firmados entre a administradora e estas instituições.

2. *Alterar o artigo 21 do Regulamento que passará a ter a seguinte redação:*

Artigo 21 - A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas pelo FUNDO diretamente aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, a serviço do FUNDO.

3. *Extinguir o Comitê de Investimentos e em consequência eliminar o artigo 11, bem como alterar e excluir os demais artigos do regulamento que exigem a deliberação do Comitê de Investimentos. A exclusão do artigo 11 implica na renumeração dos subsequentes.*



4. *Extinguir a Taxa de Performance e em consequência o artigo 20, renumerando os subsequentes, e remover todas as referências a esta Taxa do Regulamento.*
5. *Aprovar a revisão do Regulamento do Fundo para espelhar as alterações anteriores, se aprovadas.*

Todas as propostas foram aprovadas pela unanimidade dos cotistas.

A Administradora lavra a presente Ata para formalizar o resultado da Consulta.

O Regulamento do Fundo revisado passa a ter a redação do Anexo a esta Ata.

São Paulo, 03 de setembro de 2019

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA DO
BRAZIL REAL ESTATE VICTORY FUND I
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO